



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022.

ORIENTAÇÃO ASIE/AUTORIZAÇÃO ESCOLAR Nº 03/2022

A Assessoria Central de Inspeção Escolar (ASIE), no uso das atribuições previstas no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, de propor e organizar diretrizes operacionais de trabalho a serem desenvolvidas pelas SRE no que tange aos processos de autorização de unidades escolares e,

CONSIDERANDO o disposto na ORIENTAÇÃO ASIE/AUTORIZAÇÃO ESCOLAR Nº 1/2022, de 15 de junho de 2022 e ORIENTAÇÃO ASIE /AUTORIZAÇÃO ESCOLAR Nº 02/2022, de 26 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o prazo de 180 dias antes do início do período letivo para protocolo, na SRE, do requerimento de autorização para funcionamento, conforme previsto no artigo 80 da Resolução CEE nº 486/2022 e o disposto na Resolução SEE nº 4.655, de 28 de outubro de 2021, que fixa os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica;

CONSIDERANDO que, com fundamentado no § 1º, do artigo 16 do Decreto nº 48.036/2020, decorrido o prazo de 180 dias, a ausência de manifestação conclusiva quanto ao pleito de autorização de funcionamento implicará em sua aprovação tácita.

ORIENTAMOS:

A Superintendência Regional de Ensino (SRE), por meio do servidor responsável pelas ações de Autorização Escolar, deverá no ato do recebimento da documentação para instrução do processo de autorização de funcionamento de cursos em instituições educacionais da rede privada:

I - efetuar conferência prévia (checklist) da documentação, com base na Resolução CEE nº 486/2022, antes do registro do protocolo. Importante destacar que no caso de ausência de documentação, o expediente será devolvido para a correta instrução processual. Portanto, a SRE não deverá receber processos antes de conferir se a documentação está toda completa.

II - dar ciência ao demandante, por escrito (ANEXO 1), quanto:

1- ao prazo para a manifestação conclusiva do pedido (180 dias);

2- esclarecer que a contagem do prazo para protocolo do processo na regional, previsto na Resolução CEE nº 486/2022, se dará a partir da entrega completa da documentação e sua inserção no SEI e;

3- a possibilidade de aprovação tácita, caso a resposta do requerimento ultrapasse 180 dias.

Tais medidas visam dar transparência ao processo e a sua correta instrução, evitando os prejuízos da aprovação tácita.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

ANEXO I

Após fazer o checklist da documentação do respectivo processo e estando toda completa, entregar ao demandante registro de protocolo contendo as seguintes informações:

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**Processo de Credenciamento e/ou Autorização de Funcionamento****SRE** _____**Nº** _____

Informamos que a documentação entregue está completa e será analisada com base nos critérios estabelecidos na Resolução CEE nº 486/2022. no processo de análise, sendo necessário algum tipo de correção na documentação, a entidade mantenedora será informada e deverá providenciar a adequação tempestivamente.

Na oportunidade, esclarecemos:

1 - Os processos de credenciamento e de autorização de funcionamento de escola e cursos devem ser instruídos em conformidade com a Resolução CEE nº 486/2022 e requeridos dentro do prazo estabelecido na normativa vigente, a saber:

Art. 82 - O requerimento de autorização para funcionamento de Educação Básica será formulado, pelo representante da entidade mantenedora, a(o) Secretário (a), em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do período letivo e protocolado na Superintendência a que esteja vinculada a instituição educacional (grifo nosso).

2 - A contagem do prazo de entrada do processo na Superintendência Regional de Ensino (SRE), para efeitos do estabelecido no artigo acima, se dará a partir da inserção completa da documentação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

3 - Considerando o disposto na Resolução SEE nº 4.655, de 28 de outubro de 2021, que fixa os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica e o § 1º, do artigo 16 do Decreto nº 48.036/2020, decorrido o prazo de 180 dias, a ausência de manifestação conclusiva quanto ao pleito de autorização de funcionamento implicará em sua aprovação tácita.

Data: ____/____/____.**Assinatura do servidor responsável pelo recebimento** _____



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 09/09/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52789199** e o código CRC **15F42506**.

Referência: Processo nº 1260.01.0026766/2022-44

SEI nº 52789199